



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

826/2014

Data

27.05.14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 82, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e de direito de passagem à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.676/0004-60, com sede na Av. Engº. Lourenço Faoro nº 5300, Bairro Industrial – Caçador SC, CEP 89500-000, e filial na Rua Adivo Crema, 543, Bairro Industrial, em Serafina Corrêa, RS, de uma área de terras rurais, com as seguintes características:

I – Uma área rural de 4.440,00 m² (quatro mil e quatrocentos e quarenta metros quadrados) situada na Linha Parobé neste Município, parte do imóvel registrado sob a Matrícula nº 9.039, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes dimensões e localização: partindo do ponto distante 95,00m da Estrada da Capela Santana, na divisa oeste, por 52,00m rumo ao sul; desse ponto, fazendo flexão leste, por 70,00m; desse ponto fazendo flexão para o norte, por 72,00m; desse ponto fazendo flexão para oeste por 40,00m; desse ponto fazendo flexão para o sul, por 20,00m; desse ponto fazendo flexão para oeste, por 30,00m, fechando a poligonal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a conceder à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA direito de passagem sobre o imóvel registrado sob a Matrícula nº 9.039, com a finalidade de permitir acesso à parte do mesmo imóvel a ser concedida em uso, descrito no inciso I, do art. 1º desta Lei, adentrando pela ponte e acostando ao arroio em direção leste, e junto à confrontação leste, partindo da Estrada da Capela Santana rumo ao sul por uma faixa de 78,00 metros de comprimento e com largura de 3,00m.

Art. 3º A área objeto da presente concessão de direito real de uso, descrita inciso I, do art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente para a implantação de Projeto de Compensação Ambiental – PCA, pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA, obedecendo às exigências especificadas pela FEPAM.

Parágrafo único. Fica proibido à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA edificar no imóvel concedido em uso e no que recai o direito de passagem.

Art. 4º A concessão do direito real de uso e do direito de passagem, de que trata esta Lei, é pelo prazo de cinco anos, a contar da assinatura do decorrente contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 826/2014
Data 27.05.14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 82, DE 27 DE MAIO DE 2014.

administrativo ou da equivalente Escritura Pública de Concessão de Direito de Real de Uso e do Direito de Passagem.

§ 1º A concessão do direito real de uso e do direito de passagem, de que trata esta lei, fica condicionada à implantação de projeto de compensação ambiental no imóvel cedido.

§ 2º Findo o prazo de cinco anos, o imóvel concedido em uso retornará, de forma plena, ao Município, bem como cessa, de imediato, o direito de passagem, passando ao domínio público as árvores plantadas, sem advir direito à indenização, em qualquer de suas modalidades, à empresa MAXIPLAST.

Art. 5º Cabem à concessionária MAXIPLAST os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

- I - elaboração do Projeto Básico de Implantação do PCA e obter sua aprovação junto à FEPAM e em outros órgãos competentes, caso necessário;
- II - implantar o Projeto de Compensação Ambiental - PCA;
- III - arcar com todas as despesas com a implantação, manutenção e fiscalização do PCA, compra de mudas, plantio, adubação, poda, outros gastos pertinentes ao projeto, e todo o acompanhamento durante o período de vigência da cedência.

Art. 6º Fica dispensado o prévio processo licitatório de concorrência pública para os fins da presente Lei, ficando caracterizado o interesse público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de maio de 2014, 53º da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal